



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2010/159.0
Ref.: Processo n. 114.057/10

Brasília, 17 de dezembro de 2010.

À
ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DA SAÚDE – BIREME
CNPJ n. 49.777.766/0001-76

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa Organização, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de pesquisa bibliográfica em base de dados na área de ciências da saúde para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 7/7/10, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: prestação de serviços de pesquisa bibliográfica em base de dados na área de ciências da saúde, utilizando o sistema denominado Serviço Cooperativo de Acesso a Documentos (SCAD), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas neste Instrumento, na PROPOSTA e no processo em referência.

2. AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da LEI, c/c o artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.

3. DA FORMA DE FORNECIMENTO: A solicitação das cópias dos artigos será feita diretamente ao Serviço Cooperativo de Acesso a Documentos (SCAD) da CONTRATADA.

3.1. O recebimento das cópias dos artigos ocorrerá por meio de e-mail, ou pelos correios.



3.2. O prazo para execução do serviço é de até 20 (vinte) dias, a contar da data do pedido.

4. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerados os valores constantes da PROPOSTA.

4.1 O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual.

5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

5.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.



6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.301.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. NOTA DE EMPENHO: 2010NE002333.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

8.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

8.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-reclamada.

8.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo Único a este Instrumento.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL: de 17.12.2010 a 16.12.2011 podendo ser prorrogada, por meio de Termo Aditivo, em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



11. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS: Os preços unitários dos pedidos referentes aos serviços SCAD poderão ser reajustados, com vistas à adequação aos novos preços de mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura desta Carta-Contrato, mediante comprovada variação dos componentes dos custos a serem apresentados à CONTRATANTE, inclusive com memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação de Biblioteca, localizada no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília – DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

Carmem Verônica Mendes Abdala
Gerente de Serviços de Informação
CPF n. 279.843.111-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO ÚNICO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na prestação do serviço, sujeita a CONTRATADA a multa cumulativa sobre o valor do serviço entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao	1	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a prestação do serviço fora das especificações e que não tenha sido corrigido dentro do prazo de entrega.
- 2) Findo o prazo constante do item 3.2 da Carta-Contrato, sem que a CONTRATADA tenha executado o serviço, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 4.1) Não se aplica o disposto no item 4, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.
- 4.2) Além do previsto no item 4.1, poderá ser aplicada, a critério da CONTRATADA, a sanção de advertência.